



Município de Passagem Franca - MA
DIÁRIO OFICIAL



Diário Municipal

PASSAGEM FRANCA - MA, DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL Nº 0120, SEGUNDA-FEIRA, 08 DE JANEIRO DE 2018 [PÁG. 01/53]

SUMÁRIO

LEIS:

Páginas..... 01/53

LEI Nº 383 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental, suas atribuições, composições e da outras providências.

A Câmara Municipal de PASSAGEM FRANCA APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. - Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental.

Parágrafo Único - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental é um órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município.

Art. 2º. - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental compete:

I - formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente e saneamento ambiental;

II - propor normas legais, procedimentos e ações,

Prefeitura Municipal de Passagem Franca – MA

Praça Presidente Médici nº503, centro, Passagem Franca – MA

CNPJ: 10.438.570/0001-11

visando a defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do município, observada a legislação federal, estadual e municipal pertinente;

III - exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

IV - obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental e ao saneamento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

V - atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

VI - subsidiar o Ministério Público no exercício de suas competências para a proteção do meio ambiente e ao saneamento ambiental previstas na Constituição Federal de 1988;

VII - solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do município na área ambiental;

VIII - propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

Prefeitura Municipal de Passagem Franca – MA

Praça Presidente Médici nº503, centro, Passagem Franca – MA

CNPJ: 10.438.570/0001-11

IX - opinar, previamente, sobre os aspectos ambientais de políticas, planos e programas governamentais que possam interferir na qualidade ambiental do município;

X - apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;

XI - identificar e informar à comunidade e aos órgãos públicos competentes, federal, estadual e municipal, sobre a existência de áreas degradadas ou ameaçadas de degradação;

XII - opinar sobre a realização de estudo alternativo sobre as possíveis consequências ambientais, e saneamento ambiental de projetos públicos ou privados, requisitando das entidades envolvidas as informações necessárias ao exame da matéria, visando a compatibilização do desenvolvimento econômico com a proteção ambiental;

XIII - acompanhar o controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras, de modo a compatibilizá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

XIV - receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos órgãos federais, estaduais e municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providências cabíveis;

XV - acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no

Prefeitura Municipal de Passagem Franca – MA

Praça Presidente Médici nº503, centro, Passagem Franca – MA

CNPJ: 10.438.570/0001-11

Município, para o controle das ações capazes de afetar ou destruir o meio ambiente;

XVI - opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo urbano, posturas municipais, visando à adequação das exigências do meio ambiente, ao desenvolvimento do município;

XVII - opinar quando solicitado sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras e degradadoras;

XVIII - decidir sobre a concessão de licenças ambientais de sua competência e a aplicação de penalidades, respeitadas as disposições da Deliberação Normativa COPAM nº 01 de 22 de Março de 1990 ("Minas Gerais" de 4/4/90) e da Deliberação Normativa COPAM nº 29 de 9 de Setembro de 1998 ("Minas Gerais" de 16/09/98);

XIX - orientar o Poder Executivo Municipal sobre o exercício do poder de polícia administrativa no que concerne à fiscalização e aos casos de infração à legislação ambiental;

XX - deliberar sobre a realização de Audiências Públicas, quando for o caso, visando à participação da comunidade nos processos de instalação de atividades potencialmente poluidoras;

XXI - propor ao Executivo Municipal a instituição de

Prefeitura Municipal de Passagem Franca – MA

Praça Presidente Médici nº503, centro, Passagem Franca – MA

CNPJ: 10.438.570/0001-11

unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional, mananciais, patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, espeleológico e áreas representativas de ecossistemas destinados à realização de pesquisas básicas e aplicadas de ecologia;

XXII - responder à consulta sobre matéria de sua competência;

XXIII - decidir, juntamente com o órgão executivo de meio ambiente, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

XXIV - acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM em assuntos de interesse do Município.

Art. 3º. - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental será prestado diretamente pela Prefeitura, através do órgão executivo municipal de meio ambiente ou órgão a que o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental estiver vinculado.

Art. 4º. - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber:

I - Representantes do Poder Público:

Prefeitura Municipal de Passagem Franca – MA

Praça Presidente Médici nº503, centro, Passagem Franca – MA

CNPJ: 10.438.570/0001-11

a) um presidente, que é o titular do órgão executivo municipal de meio ambiente e Saneamento Ambiental;

b) um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos vereadores;

c) um representante do Ministério Público do Estado;

d) os titulares dos órgãos do executivo municipal abaixo mencionados:

d.1) órgão municipal de saúde pública e ação social;

d.2) órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos.

e) um representante de órgão da administração pública estadual ou federal que tenha em suas atribuições a proteção ambiental ou o saneamento básico e que possuam representação no Município, tais como: Polícia Florestal, IEF, EMATER, IBAMA, IMA ou COPASA.

II – Representantes da Sociedade Civil:

a) Dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviço, Sindicatos e pessoas comprometidas com a questão ambiental;

b) Um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores, com atuação no município;

c) Dois representantes de entidades civis criadas com finalidade de defesa da qualidade do meio ambiente, com atuação no âmbito do município;



Prefeitura Municipal de Passagem Franca – MA

Praça Presidente Médici nº503, centro, Passagem Franca – MA

CNPJ: 10.438.570/0001-11

Art. 5º - Cada membro do Conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Art. 6º - A função dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental é considerada serviço de relevante valor social.

Art. 7º - As sessões do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 8º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental é de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, à exceção dos representantes do Executivo Municipal.

Art. 9º - Os órgãos ou entidades mencionados do art. 4º poderão substituir o membro efetivo indicado ou seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental.

Art. 10º - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental.

Art. 11º - O Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental poderá instituir, se necessário, em seu regimento interno, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse

Prefeitura Municipal de Passagem Franca – MA

Praça Presidente Médici nº503, centro, Passagem Franca – MA

CNPJ: 10.438.570/0001-11

e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.

Art. 12º - No prazo máximo de sessenta dias após a sua instalação, o Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal também no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 13º - A instalação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e Saneamento Ambiental e a composição dos seus membros ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta lei.

Art. 14º - As despesas com a execução da presente Lei correrão pelas verbas próprias consignadas no orçamento em vigor.

Art. 15º - Esta lei revoga aos Art. 25 e 26 da Lei nº 311 de 01 de abril de 2013.

Art. 16º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PASSAGEM FRANCA – MA, 11 DE DEZEMBRO DE 2017



Prefeitura Municipal de Passagem Franca – MA

Praça Presidente Médici nº503, centro, Passagem Franca – MA

CNPJ: 10.438.570/0001-11

MARLON SABA DE TORRES

PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 384 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Institui o Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEG, estabelece sua competência, princípios e diretrizes para o seu funcionamento, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de PASSAGEM FRANCA APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEG, do Município de Passagem Franca, como órgão deliberativo e de cooperação governamental, com a finalidade de auxiliar a Administração na orientação e deliberação nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município e das pessoas físicas e ao combate à criminalidade.

Art. 2º O Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEG, será vinculado administrativa e tecnicamente a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEG:

Prefeitura Municipal de Passagem Franca – MA

Praça Presidente Médici nº503, centro, Passagem Franca – MA

CNPJ: 10.438.570/0001-11

I - promover, incentivar, planejar, coordenar, sugerir e acompanhar as atividades ligadas à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas e ao combate à criminalidade;

II - Apresentar ao Executivo, programas e sugestões para a execução da política pública municipal de Segurança Pública;

III - estimular a modernização de estruturas organizacionais das polícias civil e militar do Município;

IV - desenvolver estudos e ações visando a aumentar a eficiência dos serviços policiais e promover o intercâmbio de experiências com entidades oficiais, federais e estaduais, visando à integração de programas e a assinatura de convênios para o desenvolvimento das ações de segurança pública e de combate à violência;

V - promover a necessária integração entre órgãos de segurança pública, estaduais e federais;

VII - opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo.

Art. 4º O Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEG, será constituído por 12 (doze) membros titulares com seus respectivos suplentes, sendo composto por:



Prefeitura Municipal de Passagem Franca – MA

Praça Presidente Médici nº503, centro, Passagem Franca – MA

CNPJ: 10.438.570/0001-11

Representantes da Polícia Militar do Estado do Maranhão;

Representantes do Poder Executivo Municipal;

Representantes do Poder Legislativo Municipal;

Representantes da Guarda Civil Municipal;

Representantes dos agentes financeiros;

Representantes das igrejas;

Representantes do Conselho Tutelar do Município de Passagem Franca;

Representantes de sindicatos de categorias profissionais;

Representantes de escolas públicas e/ou particulares;

Representantes dos prestadores de serviços na área de comunicação;

Representantes dos comerciários;

Representantes das Associações Comunitárias.

§ 1º Cada membro titular do conselho terá um suplente da mesma categoria para representação substitutiva no período do mandato.

§ 2º No caso de vacância do cargo, o órgão ou entidade deverá indicar novo representante ou manter o respectivo suplente.

§ 3º Os conselheiros titulares e suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, para o mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma vez, respeitadas as indicações dos órgãos a que representam.



Prefeitura Municipal de Passagem Franca – MA

Praça Presidente Médici nº503, centro, Passagem Franca – MA

CNPJ: 10.438.570/0001-11

§ 4º O exercício da função de Conselheiro não será remunerado, porém, a função será considerada de relevante serviço público.

§ 5º Os representantes de órgãos subordinados à Secretaria de Segurança Pública não poderão exercer a função de Coordenador do Conselho Municipal de Segurança Pública.

§ 6º A dissolução do COMSEG poderá ser feita por votação favorável de 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos presentes em reunião especialmente convocada pelo presidente com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Pública de Passagem Franca terá uma Secretaria Executiva como órgão técnico-operacional responsável pelo acompanhamento, execução e implementação das suas deliberações.

Art. 6º O Conselho Municipal de Segurança Pública de Passagem Franca instituirá uma Secretaria Executiva, órgão permanente, que terá como competência, entre outras, das funções:

I - Elaborar a pauta de cada reunião do Conselho Municipal de Segurança Pública de Passagem Franca e enviá-la a todos os conselheiros, efetivos e suplentes, com prazo mínimo de 10 (dez) dias de antecedência;

II - Encaminhar a correspondência;

Prefeitura Municipal de Passagem Franca – MA

Praça Presidente Médici nº503, centro, Passagem Franca – MA

CNPJ: 10.438.570/0001-11

III - Diligenciar para que sejam implementadas as deliberações do Plenário;

IV - Dar suporte administrativo e técnico às atividades do Conselho;

V - Ser o órgão responsável pela ampla divulgação da abertura de processo de preenchimento de vagas, de tal modo que dele participem todas as entidades representativas dos segmentos referidos;

VI - Regulamentar as inscrições das entidades representativas dos segmentos referidos que pleiteiam participar do Conselho.

Art. 7º A Secretaria Executiva será composta por:

I - 1 (um) representante do Poder Executivo;

II - 1 (um) representante da Polícia Militar;

III - 2 (dois) representantes da Sociedade Civil indicado dentre os membros do Conselho.

Art. 8º Competirá aos membros do conselho eleger um presidente e um vice-presidente, cujos mandatos serão de 2 (dois) anos, com a possibilidade de alternância na presidência entre governo e sociedade civil.



Prefeitura Municipal de Passagem Franca – MA

Praça Presidente Médici nº503, centro, Passagem Franca – MA

CNPJ: 10.438.570/0001-11

§ 1º As eleições e deliberações do conselho obedecerão ao critério da maioria simples de votos dos membros efetivos.

§ 2º As reuniões serão abertas ao público devendo ser devidamente registradas em atas na qual devem conter todas as deliberações do dia e a assinatura de todos os conselheiros presentes.

Art. 9º - O COMSEG reunir-se-á, no mínimo, uma vez a cada dois meses, em caráter ordinário, ficando a realização das sessões extraordinárias em função da ocorrência de fatos relevantes, por convocação da coordenação do Conselho ou por manifestação da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º As reuniões serão iniciadas com a presença da maioria simples (50% +1) dos conselheiros, ou com qualquer número de presença após 30 (trinta) minutos da declaração de falta de quórum para a primeira reunião.

§ 2º As reuniões serão públicas, abertas à comunidade, que terá direito à voz, em local de fácil acesso, previamente determinado, fora do horário comercial.

Art. 10 - O COMSEG elaborará o seu Estatuto no prazo de 90 dias, a contar da data da primeira sessão ordinária, e seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização, seu funcionamento, suas diretrizes básicas de atuação e forma de processo eleitoral para a escolha de seus representantes, bem como suas prerrogativas, direitos e deveres, após o prazo de 90 dias, a



Prefeitura Municipal de Passagem Franca – MA

Praça Presidente Médici nº503, centro, Passagem Franca – MA

CNPJ: 10.438.570/0001-11

contar da data da publicação de seu Estatuto.

Art. 11 O COMSEG não está subordinado a qualquer órgão, mas poderá, para fins de assessoramento e suporte administrativo, funcionar em qualquer um dos que o compõem ou com outro suporte e local, desde que aprovado em sessão plenária, especialmente respeitados os presentes dispositivos legais.

Art. 12 As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Administração do Município de Passagem Franca.

Art. 13 Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PASSAGEM FRANCA – MA, 11 DE DEZEMBRO DE 2017

MARLON SABA DE TORRES

PREFEITO MUNICIPAL

LEI N° 386 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a Política Pública de Assistência Social do Município de Passagem Franca – MA e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Passagem Franca – MA

Praça Presidente Médici nº503, centro, Passagem Franca – MA

CNPJ: 10.438.570/0001-11

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art. 2º A Política de Assistência Social do Município de Passagem Franca tem por objetivos:

I – a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

- a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;
- b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;
- c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;
- d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

II – a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III – a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais

IV – a participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V – a primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

Prefeitura Municipal de Passagem Franca – MA

Praça Presidente Médici nº503, centro, Passagem Franca – MA

CNPJ: 10.438.570/0001-11

VI – centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I

Dos Princípios

Art. 3º A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

I – universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória de sua condição;

II – gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observando o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso;

III – integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

V – equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social;

Prefeitura Municipal de Passagem Franca – MA

Praça Presidente Médici nº503, centro, Passagem Franca – MA

CNPJ: 10.438.570/0001-11

VI – supremacia de atendimento às necessidades sociais sobre às exigências de rentabilidade econômica;

VII – universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII – respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como a convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX – igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência às populações urbanas e rurais;

X – divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II

Das Diretrizes

Art. 4º A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

I – primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social;

II – descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III – cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV – matricialidade sociofamiliar;

V – territorialização

VI – fortalecimento da relação democrática entre Estado e



Prefeitura Municipal de Passagem Franca – MA

Praça Presidente Médici nº503, centro, Passagem Franca – MA

CNPJ: 10.438.570/0001-11

sociedade civil:

VII – participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

CAPÍTULO III

DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I

DA GESTÃO

Art. 5º A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo Único. O SUAS é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº8.742, de 1993

Art.6º O Município de Passagem Franca atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art.7º O órgão gestor da política de assistência social no Município de Passagem Franca é a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Prefeitura Municipal de Passagem Franca – MA

Praça Presidente Médici nº503, centro, Passagem Franca – MA

CNPJ: 10.438.570/0001-11

Seção II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Passagem Franca organiza-se pelo seguinte tipo de proteção:

I – proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários.

Art. 9º A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II – Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

§ 1º Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas Equipes Volantes.

Art. 10º A proteção social básica será ofertada pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou



Prefeitura Municipal de Passagem Franca – MA

Praça Presidente Médici nº503, centro, Passagem Franca – MA

CNPJ: 10.438.570/0001-11

pelas entidades ou organizações de assistência social vinculados ao SUAS, respeitadas as especificidades de casa serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§ 1º Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado de oferta de serviços, programas e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§ 2º A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede socioassistencial.

Art. 11º A unidade pública estatal instituída no âmbito do SUAS integra a estrutura administrativa do Município de Passagem Franca, quais sejam:

I – CRAS;

Parágrafo único. As instalações das unidades estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observados as normas gerais.

Art. 12º A proteção social básica, será ofertada precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

§ 1º O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizado em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada a articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de

Prefeitura Municipal de Passagem Franca – MA

Praça Presidente Médici nº503, centro, Passagem Franca – MA

CNPJ: 10.438.570/0001-11

abrangência.

§ 2º O CRAS é unidade pública estatal instituído no âmbito do SUAS, que possui interface com as demais políticas públicas e articula, coordenam e ofertam os serviços, programas e benefícios da assistência social.

Art. 13º A implementação da unidade do CRAS deve observar as diretrizes da:

- I. **territorialização** – oferta capilarizada de serviços com área de abrangência definidas baseada na lógica de proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sócias, distancias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.

- II. **Universalização** – a fim de que a proteção social básica seja assegurada na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidade da população

- III. **Regionalização** – participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 14º As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de

Prefeitura Municipal de Passagem Franca – MA

Praça Presidente Médici nº503, centro, Passagem Franca – MA

CNPJ: 10.438.570/0001-11

13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo Único. O diagnóstico socioterritorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica.

Art. 15º O SUAS afiança as seguintes seguranças, observando as normas gerais:

- I – acolhida;
- II – renda;
- III – convívio ou vivência familiar, comunitária e social;
- IV – desenvolvimento de autonomia;
- V – apoio e auxílio

Seção III

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 16º Compete ao Município de Passagem Franca, por meio da Secretaria Municipal de assistencial Social:

I – destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelos conselhos municipais de assistência social;

II – efetuar o pagamento do auxílio natalidade e o auxílio funeral;

III – executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

IV – atender as ações socioassistenciais de caráter de emergência;

Prefeitura Municipal de Passagem Franca – MA

Praça Presidente Médici nº503, centro, Passagem Franca – MA

CNPJ: 10.438.570/0001-11

V – prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

VI – implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta de qualificada de serviços, programas e projetos socioassistenciais;

VII – implantar o sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

VIII – regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal social;

IX – regulamentar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

X – cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, no âmbito local;

XI – cofinanciar junto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS – NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito;

XII – realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

XIII – realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada – BPC, garantindo os seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XIV – realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

Prefeitura Municipal de Passagem Franca – MA

Praça Presidente Médici nº503, centro, Passagem Franca – MA

CNPJ: 10.438.570/0001-11

XV – gerir de forma integrada, os serviços, benefícios programas de transferência de renda de sua competência;

XVI – gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;

XVII – gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art.8º da Lei 10.836, de 2004;

XVIII – organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XIX – organizar e monitorar a rede de serviços de proteção social básica, articulando as ofertas;

XX – organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instancias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União;

XXI – elaborar a proposta orçamentaria de assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;

XXII – elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentaria dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

XXIII – elaborar e cumprir o plano de providencias, no caso de pendencias e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado no CIB;

XXIV – elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal; e

XXV – elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH – SUAS;

XXVI – elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estagio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas na instancia de pactuação e negociação do SUAS;

Prefeitura Municipal de Passagem Franca – MA

Praça Presidente Médici nº503, centro, Passagem Franca – MA

CNPJ: 10.438.570/0001-11

XXVII – elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XXVIII – elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXIX – elaborar, alimentar e manter atualizado o Censo SUAS;

XXX – implantar o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8742, de 1993;

XXXI – implantar o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XXXII – garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslado e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXIII – garantir a elaboração da peça orçamentaria esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

XXXIV – garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

XXXV – garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar realização de estudos, pesquisas, diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de

Prefeitura Municipal de Passagem Franca – MA

Praça Presidente Médici nº503, centro, Passagem Franca – MA

CNPJ: 10.438.570/0001-11

serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XXXVI – garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XXXVII – definir os fluxos de referência e cotrreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;

XXXVIII – definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observando as suas competências;

XXXIX – implementar os protocolos pactuados na CIT;

XL – implementar a gestão do trabalho e a educação permanente;

XLI – promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com SUAS;

XLII – promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas do Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLIII – promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XLIV – assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;

XLV – participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências da gestão e no cofinanciamento, a serem pactuados na CIB;

XLVI – prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLVII – zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelos estados ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLVIII – assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de

Prefeitura Municipal de Passagem Franca – MA

Praça Presidente Médici nº503, centro, Passagem Franca – MA

CNPJ: 10.438.570/0001-11

organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais;

XLIX – acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover avaliação das prestações de contas;

L – normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º da Lei Federal nº 8.472, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal;

LI – aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

LII – encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

LIII – compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

LIV – estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

LV – instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

LVI – dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

LVII – submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS;

Seção IV

Prefeitura Municipal de Passagem Franca – MA

Praça Presidente Médici nº503, centro, Passagem Franca – MA

CNPJ: 10.438.570/0001-11

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 17. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Passagem Franca.

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se-á cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

I – diagnóstico socioterritorial;

II – objetivos gerais e específicos;

III – diretrizes e prioridades deliberadas;

IV – ações estratégicas para sua implementação;

V – metas estabelecidas;

VI – resultados e impactos esperados;

VII – recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários

VIII – mecanismos e fontes de financiamento;

IX – indicadores de monitoramento e avaliação; e

X – cronograma de execução.

§ 2º O Plano Municipal de Assistência Social, além do estabelecido no parágrafo anterior, deverá observar:

I – as deliberações das conferências de assistência social;

II – metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para aprimoramento do SUAS;

III – ações articuladas e intersetoriais;

IV – ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS.

Prefeitura Municipal de Passagem Franca – MA

Praça Presidente Médici nº503, centro, Passagem Franca – MA

CNPJ: 10.438.570/0001-11

CAPÍTULO IV

Das Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação do SUAS

Seção I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Passagem Franca, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

§ 1º O CMAS é composto por 8 membros e respectivos suplentes indicados de acordo com os critérios seguintes:

I – 4 (quatro) representantes governamentais;

II – 4 (quatro) representantes da sociedade civil, observado as Resoluções do Conselho Nacional de Assistência Social, dentre representantes dos usuários ou de organizações de usuários, das entidades e organizações de assistência social e dos trabalhadores do setor, escolhidos em foro próprio sob fiscalização do Ministério Público.

§2º Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I – **de usuários**: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

II – **de organização de usuários**: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III – **de trabalhadores**: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência



Prefeitura Municipal de Passagem Franca – MA

Praça Presidente Médici nº503, centro, Passagem Franca – MA

CNPJ: 10.438.570/0001-11

social.

§ 3º Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito de gestão das unidades públicas estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes dos trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

§ 4º O CMAS é presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida única recondução por igual período.

§ 5º Deve-se observar em cada mandato a alternância entre representantes da sociedade civil e governo na presidência e vice-presidência do CMAS.

§ 6º O CMAS contará com uma Secretaria Executiva, a qual terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo.

Art. 19. O CMAS reunir-se-á ordinariamente, uma vez ao mês, e extraordinariamente, sempre que necessário; suas reuniões devem ser abertas ao público, com pauta e datas previamente divulgadas, e funcionar[a de acordo com o Regimento Interno.

Parágrafo único. O regimento Interno definirá, também, o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário, para as questões de suplência e perda de mandato por faltas.

Art. 20. A participação dos conselheiros no CMAS é de interesse público e relevante valor social e não será remunerada.

Art. 21. O controle social do SUAS no Município de efetiva-se por intermédio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS e das Conferências Municipais de Assistência Social, além de outros fóruns de discussão da sociedade civil.

Art. 22. Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;

II – convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;

Prefeitura Municipal de Passagem Franca – MA

Praça Presidente Médici nº503, centro, Passagem Franca – MA

CNPJ: 10.438.570/0001-11

III – aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;

IV – apreciar e aprovar a proposta orçamentaria, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;

V – aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;

VI – aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;

VII – acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;

VIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família – PBF;

IX – normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;

X – apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informações referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

XI – apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;

XII – alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XIII – zelar pela efetivação do SUAS no Município;

XIV – zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;

XV – deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;

XVI – estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios

Prefeitura Municipal de Passagem Franca – MA

Praça Presidente Médici nº503, centro, Passagem Franca – MA

CNPJ: 10.438.570/0001-11

eventuais;

XVII – apreciar e aprovar a proposta orçamentaria da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;

XVIII – acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;

XIX – fiscalizar a gestão e execução dos recursos do Índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família – IGD-PBF, e do Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social – IGD-SUAS;

XX – planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados às atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;

XXI – participar da elaboração do Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentarias e da Lei Orçamentaria Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados no FMAS;

XXII – aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;

XXIII – orientar e fiscalizar o FMAS;

XXIV – divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentaria e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;

XXV – receber, apurar e dar devido prosseguimento a denúncias;

XXVI – estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos e conselhos de direitos;

XXVII – realizar a inscrição das entidades e organizações de

Prefeitura Municipal de Passagem Franca – MA

Praça Presidente Médici nº503, centro, Passagem Franca – MA

CNPJ: 10.438.570/0001-11

assistência social;

XXVIII – notificar fundamentalmente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento de inscrição;

XXIX – fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXX – emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXI – registrar em ata as reuniões;

XXXII – instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXIII – avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Art. 23. O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades.

Parágrafo único. O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

Seção II

DA CONFERENCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 24. A Conferencia Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para aprimoramento do SUAS, com participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 25. A Conferencia Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

I – divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão

Prefeitura Municipal de Passagem Franca – MA

Praça Presidente Médici nº503, centro, Passagem Franca – MA

CNPJ: 10.438.570/0001-11

organizadora;

II – garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

III – estabelecimento de critérios e procedimentos para designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV – publicidade de seus resultados;

V – determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e

VI – Articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 26. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Seção III

DA PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 27. É condição fundamental para viabilizar o exercício de controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de assistência social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

Art. 28. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Prefeitura Municipal de Passagem Franca – MA

Praça Presidente Médici nº503, centro, Passagem Franca – MA

CNPJ: 10.438.570/0001-11

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

Seção IV

DA REPRESENTAÇÃO DO MUNICÍPIO NAS INTÂNCIAS DE NEGOCIAÇÃO E PACTUAÇÃO DO SUAS.

Art. 29. O Município é representado nas Comissões Intergestoras Bipartite – CIB e Tripartite – CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social – COEGEMAS e Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social – CONGEMAS.

§ 1º O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

§ 2º O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA

Seção I

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Prefeitura Municipal de Passagem Franca – MA

Praça Presidente Médici nº503, centro, Passagem Franca – MA

CNPJ: 10.438.570/0001-11

Art. 30. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

Parágrafo único. Não se incubem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

Art. 31. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

I – não subordinação a contribuição prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;

II – desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que estigmatizam os beneficiários;

III – garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;

IV – garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;

V – Ampla divulgação dos critérios para sua concessão;

VI – Integração da oferta com os serviços socioassistenciais;

Art. 32. Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

Art. 33. O público alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.

Seção II

DA PRESTAÇÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Prefeitura Municipal de Passagem Franca – MA

Praça Presidente Médici nº503, centro, Passagem Franca – MA

CNPJ: 10.438.570/0001-11

Art. 34. Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

Parágrafo único. Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art. 35. O benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

I – à genitora que comprove residir no Município;

II – à família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;

III – à genitora ou família que esteja em transito no município e seja potencial usuária da assistência social;

IV – à genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS;

Parágrafo único. O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

Art. 36. O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo anteder necessidades urgente da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

Parágrafo único. O benefício eventual por morte deverá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

Art. 37. O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

Prefeitura Municipal de Passagem Franca – MA

Praça Presidente Médici nº503, centro, Passagem Franca – MA

CNPJ: 10.438.570/0001-11

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados no processo de atendimento dos serviços.

Art. 38. A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

I – riscos: ameaça de sérios padecimentos;

II – perdas: privação de bens e de segurança material;

III – danos: agravos sociais e ofensa.

Parágrafo único. Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

I – ausência de documentação;

II – necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;

III – necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;

IV – a ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;

V – perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;

VI – processo de reintegração familiar e comutaria de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua, crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;

VII – ausência ou limitação de autonomia, de capacidade de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros;

Art. 39. Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

Prefeitura Municipal de Passagem Franca – MA

Praça Presidente Médici nº503, centro, Passagem Franca – MA

CNPJ: 10.438.570/0001-11

Art. 40. As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes e, outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

Parágrafo único. O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

Art. 41. Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

Seção III

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS PARA OFERTA DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Art. 42. As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentarias do Fundo Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. As despesas com Benefícios devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentaria Anua do Município – LOA.

Seção II

DOS SERVIÇOS

Art. 43. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 8.742, de 1993 e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Prefeitura Municipal de Passagem Franca – MA

Praça Presidente Médici nº503, centro, Passagem Franca – MA

CNPJ: 10.438.570/0001-11

Seção III

DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 44. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Seção IV

DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA

Art. 45. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social à grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhe garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio ambiente e sua organização social.

Seção V

DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 46. São entidades ou organizações de assistência social aquelas

Prefeitura Municipal de Passagem Franca – MA

Praça Presidente Médici nº503, centro, Passagem Franca – MA

CNPJ: 10.438.570/0001-11

sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal 8.742, de 1993, bem como atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 47. As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observando os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 48. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I – executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II – assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;

III – garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV – garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais

Art. 49. As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

I – ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II – aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III – elaborar plano de ação anual;

IV – ter expresso em seu relatório de atividades:

Prefeitura Municipal de Passagem Franca – MA

Praça Presidente Médici nº503, centro, Passagem Franca – MA

CNPJ: 10.438.570/0001-11

- a) finalidades estatutárias
- b) objetivos
- c) origem dos recursos
- d) infraestrutura
- e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistencial executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

- I – análise documental;
- II – visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- III – elaboração de parecer da comissão;
- IV – pauta, discussão e deliberação sobre processos em reunião plenária;
- V – publicação da decisão plenária;
- VI – emissão de comprovante;
- VII – notificação à entidade ou organização de assistência social por ofício.

CAPÍTULO VI

DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 50. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orgânica Anual.

Prefeitura Municipal de Passagem Franca – MA

Praça Presidente Médici nº503, centro, Passagem Franca – MA

CNPJ: 10.438.570/0001-11

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentaria Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Seção I

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 51. Fica criado o Fundo Municipal de assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentaria, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 52. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I – recursos provenientes de transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II – doações orçamentarias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV – receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de

Prefeitura Municipal de Passagem Franca – MA

Praça Presidente Médici nº503, centro, Passagem Franca – MA

CNPJ: 10.438.570/0001-11

outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI – produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII – doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º A dotação orçamentaria prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§ 2º. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§ 3º As contas receptoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Municipal de Assistência Social.

Art. 53. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo único. O Orçamento do Fundo Municipal de assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 54. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II – em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais específicos;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

Prefeitura Municipal de Passagem Franca – MA

Praça Presidente Médici nº503, centro, Passagem Franca – MA

CNPJ: 10.438.570/0001-11

IV – construção reforma ampliada, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI – pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII – pagamento de profissionais que integram as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Art. 55. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 56. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 57. Revogam-se as disposições contrárias.

PASSAGEM FRANCA – MA, 11 DE DEZEMBRO DE 2017

MARLON SABA DE TORRES

PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Passagem Franca – MA

Praça Presidente Médici nº503, centro, Passagem Franca – MA

CNPJ: 10.438.570/0001-11

LEI N° 382, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Passagem Franca – MA para o Exercício Financeiro de 2018.

Art. 1° - Esta Lei Estima o Orçamento Geral do Município de Passagem Franca, no Estado do Maranhão, para o exercício financeiro de 2018, estima à receita e fixa a despesa em R\$ 52.569.049,00 (cinquenta e dois milhões quinhentos e sessenta e nove mil e quarenta e nove reais)

Art. 2° - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, renda e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes no anexo N.º 02, da Lei N.º 4.320/64, com o seguinte desdobramento:

Prefeitura Municipal de Passagem Franca – MA

Praça Presidente Médici nº503, centro, Passagem Franca – MA

CNPJ: 10.438.570/0001-11

RECEITAS CORRENTES	51.586.958,80
Receita Tributária	907.456,24
Receita de Contribuição	74.429,57
Receita Patrimonial	240.490,89
Receita de Serviços	859.217,78
Transferências Correntes	49.456.270,38
Outras Receitas Correntes	49.093,94
RECEITAS DE CAPITAL	4.285.366,34
Operações de Crédito	46.412,84
Transferências de Capital	17.073.492,90
Alienação de Bens	200.000,00
DEDUÇÕES DE RECEITA	(3.549.688,98)
TOTAL DA RECEITA	52.569.049,00

Art. 3º - A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programas do Trabalho e Natureza de Despesa, que apresenta o seguinte desdobramento.

01 – POR FUNÇÃO DE GOVERNO

Prefeitura Municipal de Passagem Franca – MA

Praça Presidente Médici nº503, centro, Passagem Franca – MA

CNPJ: 10.438.570/0001-11

LEGISLATIVA	1.085.542,00
ADMINISTRATIVA	3.674.326,00
SEGURANÇA PÚBLICA	110.937,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.816.469,00
SAÚDE	8.709.130,00
EDUCAÇÃO	15.843.697,00
CULTURA	518.811,00
URBANISMO	8.629.210,00
HABITAÇÃO	1.515.245,00
SANEAMENTO	5.853.877,00
GESTÃO AMBIENTAL	78.587,00
AGRICULTURA	1.241.102,00
ENERGIA	120.692,00
TRANSPORTES	2.625.233,00
DESPORTO E LAZER	496.191,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	250.000,00
TOTAL	52.569.049,00

02 – POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	33.571
	.154,00
Despesas de Capital	18.747
	.895,00
Reserva de Contigencia	250.00
	0,00
TOTAL DA DESPESA	52.569
	.049,00

03 – POR ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

Prefeitura Municipal de Passagem Franca – MA

Praça Presidente Médici nº503, centro, Passagem Franca – MA

CNPJ: 10.438.570/0001-11

1 – Poder Legislativo	1.085.542,00
1.1 – Câmara Municipal	
2 – Poder Executivo	51.483.507,00
2.1 – Gabinete do Prefeito	910.756,00
2.2 – Secretaria de Administração	1.052.608,00
2.3 – Secretaria de Agricultura e Abastecimento	1.427.092,00
2.4 – Secretaria de Infra-Estrutura e Transportes	12.477.308,00
2.5 – Secretaria de Finanças	784.425,00
2.6 – Secretaria de Educação e Cultura	3.893.105,00
2.7 – Secretaria de Saúde	7.189.862,00
2.8 – Fundo Municipal de Saúde	6.302.764,00
2.9 – Secretaria de Assistência Social	414.990,00
2.10 – Fundo Municipal de Assistência Social	1.401.479,00
2.11 – Fundo Manut. Des. Ed. Básica.– FUNDEB 40%	4.453.220,00
2.12 – Fundo Manut. Des. Ed. Básica.– FUNDEB 60%	6.523.522,00
2.13 – Manut. Desenv. Ensino – M D E – 10%	973.850,00
2.14 – Secretaria de Meio Ambiente	80.142,00
2.15 – Secretaria de Esporte	496.191,00
2.16 – Secretaria de Cultura	518.811,00
2.17 – Secretaria de Habitação	779.197,00
2.18 – Secretaria de Transportes	88.618,00
3 – Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE	1.465.567,00

Art.4º - O Poder Executivo fica autorizado, nos termos da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias, a:

I – Realizar operações de crédito por antecipação de receita até o limite de 7%, estabelecido pela legislação orçamentária em vigor;

II – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 100% (cem por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

III – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de



Prefeitura Municipal de Passagem Franca – MA

Praça Presidente Médici nº503, centro, Passagem Franca – MA

CNPJ: 10.438.570/0001-11

programa, nos termos do Inciso VI, do artigo 167, da Constituição Federal.

IV – Contingenciar, parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos.

V – Abrir Créditos Adicionais Suplementares no limite dos recursos recebidos de acordos, convênios, e contratos com outras esferas de governo.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA – MA, em 11 de dezembro de 2017.

Marlon Saba de Torres

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Passagem Franca – MA

Praça Presidente Médici nº503, centro, Passagem Franca – MA

CNPJ: 10.438.570/0001-11

Altera a redação do parágrafo único do artigo 14 da Lei nº 204, de 14 de novembro de 2005, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e o Adolescente, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Passagem Franca, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e Eu, promulgo e sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. O parágrafo único do artigo 14 da Lei Municipal nº 204, de 14 de novembro de 2005 passa a vigorar com a seguinte alteração:

Parágrafo Único. Fica destinado ao Fundo da Infância e da Adolescência a dotação de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) do Fundo de Participação do Município – FPM.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA, ESTADO DO MARANHÃO, aos 11 de dezembro de dois mil e dezessete.

Marlon Saba de Torres

Prefeito

Prefeitura Municipal de Passagem Franca – MA

Praça Presidente Médici nº503, centro, Passagem Franca – MA

CNPJ: 10.438.570/0001-11

JUSTIFICATIVA

O Fundo para Infância e Adolescência é um fundo público que tem como objetivo financiar projetos que atuem na garantia da promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente. Os recursos são aplicados exclusivamente nesta área com monitoramento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, com apoio (administrativo) dos órgãos encarregados do planejamento e finanças do município, seguindo as regras da Lei nº 4.320/64, bem como as demais normas relativas à gestão de recursos públicos.

Algumas de suas fontes de receita são previstas pelo próprio ECA, como é o caso das multas administrativas aplicadas em razão da prática de algumas das infrações tipificadas nos arts. 245 a 258, do ECA (cf. arts. 154 c/c 214, do ECA), das multas impostas em sede de ação civil pública (cf. art. 214, do ECA) e as chamadas “doações subsidiadas” de pessoas físicas ou jurídicas, previstas no art. 260, caput, do ECA, que poderão ser deduzidas do imposto de renda dos doadores até o limite legal de 1% para pessoa jurídica e 6% para pessoa física.

Com o objetivo de adequar o repasse feito ao fundo, oriundo do Fundo de Participação do Município – FPM, a nova realidade econômica por qual passa o Município de Passagem Franca é que apresentamos a esta Nobre Casa este importante projeto de Lei.

Cingido ao acima exposto, esperamos poder contar com a atenção de Vossas Senhorias à matéria em epígrafe, esperamos a compreensão e o apoio para aprovação deste Projeto de Lei nº xx/2017, depois de estudado e debatido.

Marlon Saba de Torres

Prefeito

ESTADO DO MARANHÃO

DIÁRIO OFICIAL

Praça Presidente Médice, 503, Centro
CEP: 65.680-000 – Passagem Franca – MA

Site: www.passagemfranca.ma.gov.br

Marlon Saba Torres

Prefeito

Léia Santos Costa Alencar

Sec. Administração

Leyla Andréa Saba de Torres Pereira

Sec. Finanças

Instituído pela Lei Municipal Nº 370 de 24 de abril de 2017